

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 012/2017

OBJETO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO – PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA, como empresa Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO(s): 50500.465180/2016-84

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA nº 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (216/218) cópia
DESPACHO nº 9552/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (219/220) cópia

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Aprovação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de Pedido de Habilitação da empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA, registrada no CNPJ nº 23.149.892/0001-92, como empresa Fornecedora do Vale-Pedágio Obrigatório em âmbito nacional, e a aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, nos termos da Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Nota Técnica nº 4 (fls.221/223), a GERET/SUROC analisou toda documentação conforme previsto no art. 14 da Resolução ANTT nº 2885/2008 e no Decreto nº 6.528/2008, informou também que a empresa é detentora de habilitação como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, outorgada pela ANTT, nos termos da Resolução nº 3.658/2011 e no âmbito do processo nº 50500.353415/2015, conforme disposto da Resolução nº 5.114, de 08 de junho de 2016, publicada no DOU de 13 de junho de 2016.

O Vale-Pedágio obrigatório foi instituído pela Lei nº 10.209, de 23/03/2001, alterado pela Lei nº 10.561, de 13/11/2002, normas que atribuíram a ANTT sua regulamentação.

A regulamentação vigente está contida na Resolução ANTT nº 2.885, de 09/09/2008, que estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório, institui os procedimentos para a habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades. As disposições referentes à habilitação estão apresentadas no Título V, arts. 13 a 18.

Consta nos autos a NOTA nº 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.216/218), na qual a Procuradoria Federal junto à ANTT, manifesta-se no sentido de que, não havendo dúvida jurídica que gere insegurança para a Agência, dispensa-se análise pela PF/ANTT, e o DESPACHO nº 9552/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.219/220), manifestando concordância com a Nota mencionada.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

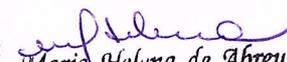
Conforme o exposto com base nas manifestações técnicas e jurídicas, proponho a Diretoria Colegiada, que “Habilite em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a Sociedade empresária PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório de que trata a resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008”.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 01 de fevereiro de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr: 2031472
Assessoria DMR